

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- i. A Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, adiante designada *Movijovem*, tem como principais atribuições estatutárias promover, apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil, na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais direto com a realidade e o património cultural, histórico e natural do País;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "P. Sousa", located in the top right corner of the page.

- ii. No âmbito destas suas atribuições cabe à *Movijovem* proceder à gestão da Rede Nacional de Turismo Juvenil, onde se incluem várias unidades e estruturas especialmente vocacionadas para o alojamento de jovens, mas que igualmente, podem ser utilizadas sem qualquer limitação de idade, nacionalidade, credo ou ideologia, encontrando-se distribuídas por todo o país e sendo todas elas diferentes entre si, não só em termos de implantação geográfica, como ainda quanto à sua natureza e dimensão, possuindo espaços sociais com boas condições de conforto e equipamento, reunindo assim, para além dos necessários requisitos funcionais, áreas complementares e de serviços que possibilitam aos seus utentes usufruírem de um ambiente agradável e propício às mais variadas atividades individuais, familiares e de grupo;
- iii. O Município pretende potenciar e desenvolver a componente de apoio aos jovens, nomeadamente através da dinamização de projetos de criatividade, empreendedorismo, cidadania e associativismo juvenil;
- iv. A Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, sedeadada no concelho de Vila Nova de Cerveira, é um empreendimento moderno, de grande qualidade, que funciona vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, dispondo da capacidade instalada de alojamento para 62 pessoas, distribuídas por dez quartos duplos, dez quartos múltiplos com quatro camas cada, e duas camas extra, estando ainda apetrechada com diversos serviços complementares, como cozinha e lavandaria de alberguista, sala de convívio, acesso à Internet, entre outros;
- v. A existência da Unidade de Alojamento em causa traduz e vai ao encontro da firme vontade do Município de promover o desenvolvimento turístico do Concelho de Vila Nova de Cerveira, com oferta diversificada de serviços, aberta ao público onze meses ao ano, destinada a todas as camadas da população e, em especial, ao seu setor jovem;
- vi. O Município de Vila Nova de Cerveira está ainda apostado em estimular o empenhamento da *Movijovem* na concretização de ações de

- promoção e divulgação da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, por si gerida e explorada, no sentido de maximizar a mais-valia que representa para o futuro da região e das suas populações;
- vii. A *Movijovem* tem como propósito assegurar o bom funcionamento da referida Unidade de Alojamento, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da sua gestão, enquadrando-a nos melhores níveis de qualidade, conforto e bem-estar e inserindo-a na realização de ações complementares de animação e lazer;
- viii. O Município de Vila Nova de Cerveira tem todo o interesse em colaborar ativamente na viabilização do empreendimento, tendo em atenção o seu inegável contributo para a dinamização do turismo local.

É reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes, que ambas as partes se comprometem a respeitar:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer um acordo de colaboração entre as partes no sentido de possibilitar o acesso a condições de alojamento que proporcionem uma maior mobilidade a pessoas e/ou grupos, organizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nas diversas instalações das Unidades de Alojamento, geridas pela *Movijovem*, que constituem a Rede Nacional de Turismo Juvenil, incentivando, desta forma, o intercâmbio desportivo, cultural e turístico.

## Cláusula 2.ª

### (*Contrapartidas financeiras*)

- 1 Para prossecução dos objetivos deste Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se à aquisição de um pacote em reservas de alojamento.
- 2 O pacote de reservas de alojamento será pago e utilizado da seguinte forma:
  - a) No primeiro ano:
    - i. € 10.000,00 (dez mil euros) em dinheiro, a liquidar até trinta (30) dias após a emissão de fatura, assistindo à Primeira Outorgante o direito de recusar a marcação de reservas e a prestação de quaisquer serviços enquanto tal pagamento não for efetuado;
    - ii. A fatura referida em i) será emitida na data de assinatura do protocolo;
    - iii. € 3.000,00 (três mil euros) em espécie, através das ações de manutenção e rega, previstas na Cláusula 4ª deste Protocolo.
  - b) No segundo ano:
    - i. € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) em dinheiro, a liquidar até trinta (30) dias após a emissão de fatura, assistindo à Primeira Outorgante o direito de recusar a marcação de reservas e a prestação de quaisquer serviços enquanto tal pagamento não for efetuado;
    - ii. A fatura referida em i) será emitida um ano após a assinatura do presente protocolo;
    - iii. € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) em espécie, através das ações de manutenção e rega, previstas na Cláusula 4ª deste Protocolo.
- 3- Cada pacote anual de alojamento será utilizado pelo Segundo Outorgante no prazo de um ano a contar da data da emissão da fatura.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Reservas)**

1. As reservas deverão ser efetuadas diretamente pelo Município, para o que lhe é atribuído, a título gratuito e durante todo o período de vigência deste Protocolo, um Cartão de Grupo das Pousadas de Juventude, que lhe dará acesso a toda a Rede Nacional e Internacional de Pousadas de Juventude.
2. A indicação de cada pessoa e/ou de cada grupo, por parte do Município, corresponde a uma reserva, que pode ser efetuada a todo o tempo e cuja confirmação deve ocorrer até cinco dias antes da data da respetiva entrada na Unidade de Alojamento.
3. As reservas e confirmações serão solicitadas unicamente pelo Município ou por outra entidade por si indicada, por escrito, para esse efeito.
4. As reservas serão efetuadas por escrito (carta, fax ou e-mail), para a Central de Reservas da *Movijovem* ou para a Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira.
5. A confirmação das reservas está sujeita à disponibilidade da oferta na Unidades de Alojamento de Vila Nova de Cerveira.
6. Em caso de anulação de reservas serão aplicadas as taxas de anulação em vigor na Primeira Outorgante.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### ***(Manutenção e conservação do espaço físico)***

Durante a vigência do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se, a assegurar o arranjo e posterior manutenção e conservação do espaço físico exterior e do logradouro da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, através de meios humanos suficientes e de recursos técnicos adequados, devendo assegurar duas ações de manutenção mensais, incluindo corte de

relva e tratamento de árvores e plantas, bem como o consumo da água necessária à respetiva rega.

#### Cláusula 5.ª

##### *(Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira)*

Durante a vigência do presente Protocolo, o Município de Vila Nova de Cerveira compromete-se a:

- a) Fazer com que os utilizadores das Pousadas de Juventude cujas reservas sejam efetuadas ao abrigo deste Protocolo, ou que participem nos eventos por si organizados, respeitem escrupulosamente todas as regras de funcionamento das Pousadas de Juventude, cumprindo com as suas condições de utilização e de permanência;
- b) Inserir a identificação da *Movijovem* no espaço do seu *site* oficial [www.cm-vncerveira.pt](http://www.cm-vncerveira.pt) onde será fornecida informação básica sobre os bens e serviços prestados pela *Movijovem*, e onde existirá ainda um *link* de ligação aos sites [www.pousadasjuventude.pt](http://www.pousadasjuventude.pt) e [www.juventude.gov.pt](http://www.juventude.gov.pt);
- c) Incluir a identificação da *Movijovem* e das Pousadas de Juventude no seu espaço físico, bem como, nas salas de reuniões onde organizar conferências ou outros eventos, de forma a disponibilizar, através de folhetos, cartazes ou outros meios, informação sobre a *Movijovem* a todas as pessoas que visitem esses locais;
- d) Garantir aos portadores de Cartão Pousadas de Juventude e de Cartão Jovem EYC, de acordo com a disponibilidade existente, condições e facilidades especiais nas entradas e utilização dos bens, serviços e equipamentos municipais afetos ao Município de Vila Nova de Cerveira, tais como a Biblioteca e Museus Municipais, Equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais, designadamente através da celebração de acordos com as empresas e entidades municipais do respetivo concelho e desde



que aprovada a respetiva regulamentação, nos casos em que tal for necessário.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por dois anos, renovando-se por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das Partes Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de sessenta (60) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração, através de todos os meios que forem julgados convenientes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo, por qualquer das Partes, permite à contraparte a sua resolução, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal nos termos gerais de direito.
2. A comunicação da resolução do presente Protocolo será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida à Parte faltosa, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por representantes do Município de Vila Nova de Cerveira e da *Movijovem*.

O presente Protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai assinado pelos respetivos representantes legais.

Assinado, em dois exemplares de igual valor e conteúdo, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 11 de abril de 2016

*Pela Movijovem*

*Pelo Município de Vila Nova de Cerveira*



Ricardo José Machado Pereira da  
Silva Araújo  
(Presidente)



João Fernando Brito Nogueira  
(Presidente)